



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 019, de 9 de Fevereiro de 1972

*Aprova Tarifa, Condições Gerais e
Especiais de Apólice do ramo Roubo.*

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei n° 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício IRB/013, de 14 de janeiro de 1972, e o que consta do processo SUSEP-1.112/72,

RESOLVE:

1 . Aprovar, para o Seguro de Roubo, Tarifa, Condições Gerais e Especiais, Apólice e respectiva Proposta, anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Circular.

2 . Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÉCIO VIEIRA VEIGA
Superintendente

TARIFA DE SEGURO CONTRA ROUBO

PARTE 1ª

Artigo 1º - JURISDIÇÃO

1 . As disposições desta Tarifa se aplicam a bens situados no Território Brasileiro, salvo as exceções prevista no seu Artigo 5º item 1.4.

Artigo 2º - RISCOS COBERTOS

1 . Para fins desta Tarifa, entendem-se como “Riscos Cobertos”, desde que praticados no recinto do imóvel indicado na apólice como “Local do Seguro”:

1.1 - o roubo cometido mediante emprego ou ameaça de emprego de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer modo, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada, desde que qualquer dessas formas de violência tenha sido praticada no local onde se encontram os bens cobertos;

1.2 – o furto qualificado, como tal configurando-se exclusivamente aquele cometido com destruição ou rompimento de obstáculos, ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada ao local onde se encontram os bens cobertos, ou mediante emprego de chave falsa, gazuva ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer desses meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou sido constatada por inquérito policial.

1.3 – os danos materiais diretamente causados aos bens cobertos durante a prática, pelo autor do delito, de qualquer dos atos acima enumerados, quer o evento se tenha consumado, quer se tenha caracterizado a simples tentativa.

2 . Não será permitida a concessão de cobertura abrangendo riscos diferentes dos acima, exceto para as classes a seguir enumeradas:

2.1 – Conteúdo de Residência

Além dos riscos acima, poderá ser coberto também o risco de furto simples, na forma definida, nas Condições Especiais RR/I integrantes desta Tarifa – Parte 2ª e mediante aplicação das taxas cabíveis.

2.2 – Objetos de Uso Exclusivamente Pessoal

2.2.1 – Somente para esta classe, será permitida forma ampla de cobertura “Todos os Riscos”, como tal entendendo-se perdas os danos decorrentes de qualquer causa, observadas as restrições e limitações expressamente prevista nas Condições Especiais RTR/III, integrantes desta Tarifa – Parte 2ª e na definição objeto do subitem seguinte.

2.2.2 – Para efeito desta cobertura, a expressão “Objetos de uso exclusivamente pessoal” significa relógios, jóias, adornos, peles, instrumentos musicais, aparelhos óticos, fotográficos e fonográficos, desde que:

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 07.03.72.*

a) não sejam de propriedade de pessoa jurídica nem estejam sob sua custódia;

b) não sejam transportados como mercadoria ou como componente de atividade profissional do segurado.

Artigo 3º - BENS COBERTOS

1 . Consideram-se “Bens Cobertos”, aqueles expressamente convenionados na apólice, ou nas respectivas Condições Especiais e Especificações, integrantes desta Tarifa – Parte 2ª.

2 . No caso de “Conteúdo de Residência”, nos termos das Condições Especiais RR/I ou RR/II integrantes desta Tarifa, estarão também compreendidos na cobertura:

2.1 – os bens (exceto dinheiro e valores) pertencentes a eventuais hóspedes do Segurado, ou aqueles pelos quais possa o Segurado ser legalmente responsável;

2.2 – os bens (exceto dinheiro e valores) pertencentes a empregados domésticos do Segurado, ficando, não obstante, a cobertura para tais bens restrita aos riscos descritos no item 1 – Art. 2º desta Tarifa.

3 . No caso de riscos comerciais, industriais, escritórios ou gabinetes médicos, dentários e/ou protéticos, os bens cobertos poderão pertencer ao Segurado ou estar sob a sua responsabilidade.

Artigo 4º - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

1 . Não estão abrangidos por esta tarifa:

1.1 – objetos existentes ao ar livre, em varanda, terraços ou em imóveis em construção ou reconstrução, bem como em edificações abertas ou semi-abertas, tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes;

1.2 – qualquer objeto de valor estimativo, exceto no que disser respeito ao seu valor material e intrínseco;

1.3 – aves e animais em cativeiro ou não;

1.4 - automóveis, motocicletas, motonetas e similares, salvo quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo de negócio do segurado e arroladas como “bens cobertos”;

1.5 – componentes, peças ou acessórios no interior de aeronave, embarcação ou veículo de qualquer espécie;

1.6 – mercadorias e/ou dinheiro e valores em trânsito, através de qualquer meio de transporte.

2 . Este seguro não cobre também, com relação a riscos residenciais (RR-I e RR-II):

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 07.03.72.*

2.1 – comestíveis, bebidas, remédios, perfumes de qualquer espécie, cosméticos e semelhantes;

2.2 – dinheiro de qualquer espécie, cheques, títulos e quaisquer outros papéis que representem valor.

3 . Este seguro não cobre ainda, com relação a residências destinadas a veraneio ou fim de semana (RR-II), artigos de ouro, prata e platina, pérolas, pedras preciosas, relógios e jóias em geral, peles, raridades, quadros e objetos de arte, tapetes persas e similares, antiguidades, aparelhos de ótica ou cirurgia; instrumentos científicos, aparelhos fotográficos e cinematográficos; máquinas de escrever ou calcular, coleção filatélica; pequenos implementos não mecânicos próprios à lavoura ou jardinagem (mangueiras, regadores, pás, ancinhos e similares), outros objetos que por analogia possam ser abrangidos por este item.

Artigo 5º - DISCRIMINAÇÃO DE VERBA PRÓPRIA – LIMITAÇÕES

1. Não será admitida a indicação de verba única abrangendo indiscriminadamente todos os bens cobertos, devendo ser observadas as seguintes limitações:

1.1 – Riscos Comerciais e Industriais, inclusive Escritórios, Gabinetes Médicos, Dentários, Protéticos e Semelhantes:

1.1.1 – Sempre que for determinada uma verba para cobrir englobadamente máquinas de escrever, calcular e/ou registradora, cofres, arquivos, mobiliário e demais utensílios e/ou material de escritório, qualquer objeto para o qual não haja sido indicada verba específica, será considerado como tendo valor segurado de até 5% da importância segurada atribuída a tais bens.

1.1.2 – De igual forma, sempre que for determinada verba para cobrir mercadorias, as em exposição em vitrines externas estarão automaticamente cobertas dentro dessa verba, limitado, porém, ao máximo de 5% da importância segurada atribuída às mercadorias em geral, independentemente do número de vitrines existentes. Se desejada cobertura para uma percentagem superior a 5%, deverá ser destacada verba própria para tal fim.

Consideram-se vitrines externas aquelas que, pela natureza de sua exposição, são passíveis de ser atingidas pelo lado externo do risco.

1.1.3 – Dinheiro e valores só estarão cobertos quando houver sido indicada verba própria. Entende-se por valores: dinheiro, moedas, metais preciosos, pedras preciosas ou semi-preciosas, pérolas, jóias, certificados de títulos, ações, cupões e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, recibos de depósitos de armazéns, cheques, saques, ordens de pagamentos, selos, apólices de seguro e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro ou bens, ou interesse nos mesmos e ainda outros documentos nos quais esteja interessado o Segurado ou a custódia dos quais o Segurado tenha assumido, ainda que gratuitamente.

1.1.4 – Quaisquer objetos que não tenham relação direta com o ramo de atividade do segurado só estarão cobertos quando discriminados por verba própria.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 07.03.72.*

1.2 – Conteúdo de Residência (RR/I)

1.2.1 – Nenhum dos objetos descritos sob o item 2 da Especificação RR/I – Parte 2ª desta Tarifa – será considerado como tendo valor unitário superior a 10% da importância segurada atribuída a este item, limitado ao máximo de 10 vezes o maior salário mínimo vigente no país, salvo se devidamente discriminados à parte, com a indicação do correspondente valor unitário.

1.2.2 – Poderá ser destacada verba própria para cobrir objetos de uso doméstico ou pessoal, enquanto guardados em dependências no terreno do imóvel principal. Essa verba, por dependência, não poderá ser superior a 10% da importância segurada para o item 1 da Especificação RR/I e, no caso de ser indicada verba única para cobrir indiscriminadamente em mais de uma dependência, a responsabilidade máxima da Seguradora, por evento, não excederá à importância determinada para esta cobertura, seja qual for o número de dependências atingidas por um mesmo evento. Em qualquer situação, nenhum dos objetos cobertos será considerado como tendo valor unitário superior a 5% da importância segurada por dependência ou dependências.

1.2.3 – Poderá ser indicada verba própria para cobrir danos causados às portas, janelas, fechaduras e outras partes do imóvel principal (excetuadas obras de vidro) onde se encontram os bens cobertos. Caso não haja sido indicada verba própria para dependência, 10% da verba para o imóvel principal destinam-se a cobrir indiscriminadamente dependência ou dependências; nesta hipótese, porém na eventualidade de serem atingidos por um mesmo evento, tanto o imóvel principal quanto uma ou mais dependências, a responsabilidade total não excederá à importância segurada para o imóvel principal.

1.3 – Conteúdo de Residência destinada a Veraneio ou Fim de Semana (RR/II) :

1.3.1 – Aplica-se a esta classe de risco as mesmas disposições e limitações previstas nos subitens 1.2.2 e 1.2.3 acima.

1.4 – Objetos Exclusivamente de Uso Pessoal – forma ampla “TODOS OS RISCOS” (RTR/III) :

1.4.1 – Somente para esta espécie será permitida a ampliação da cobertura além do Território Brasileiro, devendo neste caso ser expressamente mencionado na apólice o perímetro da cobertura.

Artigo 6º - COMPOSIÇÃO DAS COBERTURAS

1. Em cada local, deverá ser indicada verba própria para cobrir:

1.1 – *Nos Riscos Comerciais ou Industriais:*

a) mercadorias e matérias primas;

b) maquinária e equipamentos;

c) mobiliário, máquinas de escrever e calcular, arquivos e demais utensílios de escritório;

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 07.03.72.*

d) dinheiro ou valores em cofre, caixa-forte ou fora deles, no interior do estabelecimento;

e) danos às portas, janelas e demais partes do prédio.

1.1.1 – Será permitida a contratação, isoladamente, das coberturas a), b), c) e d), porém a cobertura e) só poderá ser concedida em conjunto com qualquer uma das demais coberturas.

1.2 – *Conteúdo de Residência (RR/I):*

a) mobiliário, roupas, louças, cristais, aparelhos eletrodomésticos e demais utensílios em geral;

b) artigos de ouro, prata e platina, pérolas, pedras preciosas, relógios e jóias em geral; peles; raridades; quadros e objetos de arte; tapetes persas e similares; antiguidades; aparelhos de ótica ou cirurgia, instrumentos científicos; aparelhos fotográficos e cinematográficos; máquinas de escrever ou calcular; coleção filatélica; outros objetos que por analogia possam ser abrangidos por este item;

c) conteúdo de dependência;

d) danos causados às portas, janelas e demais partes do prédio principal ou dependências.

1.2.1 – Será permitida a contratação, isoladamente, das coberturas a) e b), porém as coberturas c) e d) só poderão ser concedidas em conjunto com qualquer uma das demais coberturas.

1.3 – *Conteúdo de Residência destinada a Veraneio ou Fim de Semana RR/II:*

a) mobiliário, roupas, louças, cristais, eletrodomésticos e demais utensílios em geral;

b) conteúdo de dependência;

c) danos causados às portas, janelas e demais partes do prédio principal, ou dependências.

1.3.1 – As coberturas b) e c) só poderão ser concedidas em conjunto com a cobertura a).

1.4 – *Forma Ampla “Todos os Riscos” (RTR/III)*

1.4.1 – Será necessária a discriminação de cada objeto segurado, com a indicação da respectiva importância segurada por unidade, salvo a exceção prevista na correspondente tabela de taxas.

Artigo 7º - REDUÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA – REINTEGRAÇÃO

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 07.03.72.*

1. Em caso de sinistro, a importância segurada para o item correspondente ficará reduzida da importância indenizada. Essa redução vigorará a partir da data do sinistro. É facultada a reintegração dessa importância, mediante cobrança do prêmio correspondente à importância reintegrada, proporcionalmente ao tempo a decorrer até o vencimento da apólice, podendo a reintegração ser solicitada à Seguradora antes do pagamento da indenização.

Artigo 8º - PRAZO DO SEGURO

1. Nenhum seguro poderá ter prazo de vigência superior a 12 meses.

1.1 – Para seguro contratado por período inferior, aplicam-se às taxas anuais, as percentagens que seguem:

Prazo	Percentagens
1 a 60 dias ou 2 meses	30
61 a 90 dias ou 3 meses	40
91 a 120 dias ou 4 meses	50
121 a 150 dias ou 5 meses	60
151 a 180 dias ou 6 meses	70
181 a 210 dias ou 7 meses	75
211 a 240 dias ou 8 meses	80
241 a 270 dias ou 9 meses	85
271 a 300 dias ou 10 meses	90
301 a 330 dias ou 11 meses	95
331 a 365 dias ou 12 meses	100

1.2 – Para os seguros na forma ampla, “Todos os Riscos” (RTR/III), aplicar-se-á sempre a taxa anual, qualquer que seja o prazo do seguro (inclusive quando se tratar de ampliação de perímetro da cobertura durante a vigência do seguro).

2. Não é permitida a prorrogação do prazo de vigência da apólice por meio de endosso, sendo, não obstante, facultada a emissão de endosso elevando a importância segurada ou procedendo à inclusão de novos riscos, situação em que o prêmio poderá ser cobrado na base pro-rata-temporis. A elevação da importância segurada, ou inclusão de novos riscos, só poderá ser processada até o vencimento da apólice, mas nunca temporariamente.

Artigo 9º - PRÊMIO – FORMA DE PAGAMENTO

1. Os prêmios estabelecidos nesta Tarifa, acrescidos do custo da apólice e do Imposto de Operações Financeiras, devem ser pagos de acordo com as disposições legais vigentes.

2. O prêmio poderá ser parcelado até em quatro prestações mensais e sucessivas, desde que cada parcela seja igual ou superior ao maior salário mínimo vigente no país à data da emissão da apólice e o seu vencimento não seja posterior a 30 dias antes do término da apólice.

2.1 – O fracionamento do prêmio ficará sujeito aos adicionais de 2,2%, 4,4% e 6,6%, a serem pagos juntamente com a primeira parcela.

2.2 – Nas apólices contratadas com fracionamento de prêmio deverá ser incluída a seguinte cláusula:

“Fica entendido e ajustado que o prêmio da presente apólice será pago em (.....) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a primeira das quais acrescida dos adicionais no valor total de Cr\$..... com vencimento para/...../..... e as demais no valor de Cr\$....., cada uma, com vencimentos em...../...../..... ,/...../..... e/...../..... A falta de pagamento de qualquer parcela, no prazo devido, acarretará o cancelamento do contrato, sem ter o segurado direito a restituição ou dedução dos prêmios pagos.”

Artigo 10 – ALTERAÇÕES NA TARIFA

1. As alterações que forem efetuadas nesta Tarifa serão aplicadas a seguros novos, renovações, elevação da importância segurada e inclusão de novos riscos ou locais.

Artigo 11 – CORRETAGEM

1. Poderão as Seguradoras remunerar o Corretor oficialmente registrado, que tenha angariado o seguro, com uma comissão de corretagem limitada ao máximo de 15% do prêmio líquido recebido.

Artigo 12 – CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos da presente Tarifa serão resolvidos pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Artigo 13 – TAXAS

1. As taxas estabelecidas nesta Tarifa são mínimas e anuais, determinadas para cobertura a Primeiro Risco Absoluto (sem Cláusula de Rateio) e aplicável segundo a espécie de risco, conforme a seguir:

1.1 – Riscos Comerciais e Industriais: (Esta designação abrange também escritórios e consultórios), excluídos dinheiro e/ou valores, assim como joalherias e relojoarias.

FAIXAS DE IMPORTÂNCIAS SEGURADAS	TAXAS			
	Classe 1	Classe 2	Classe 3	Classe 4

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 07.03.72.*

Primeiros Cr\$ 15.000,00	0,80%	0,95%	1,2%	1,5%
Segundos Cr\$ 15.000,00	0,65%	0,75%	0,95%	1,2%
Terceiros Cr\$ 15.000,00	0,40%	0,48%	0,60%	0,75%
Acima de Cr\$ 45.000,00	0,25%	0,28%	0,35%	0,45%

1.1.1 – Consta desta Tarifa a correspondente classificação dos riscos. No caso de mercadorias em geral, enquadráveis em várias classes, prevalece a taxa de classe mais elevada.

1.1.2 – Escritórios de representação com depósito de mercadorias serão classificados de acordo com a espécie de mercadorias representada.

1.1.3 – Aos estabelecimentos situados acima do 2º pavimento, poderá ser concedido desconto máximo de 20% sobre a taxa correspondente. Este desconto não é aplicável quando se tratar de prédios até 2 pavimentos ou prédios ocupados exclusivamente pelo estabelecimento segurado.

1.1.4 - Aos estabelecimentos localizados fora das capitais aplicar-se-á o adicional de 10%.

1.1.5 – À cobertura adicional para danos a portas, janelas e demais partes do prédio, aplicar-se-á a taxa média do risco principal.

1.2 – Riscos Comerciais e Industriais – abrangendo exclusivamente dinheiro e/ou valores, joalherias e relojoarias, definindo-se “valores” conforme o subitem 1.1.3 do Art. 5º:

a) dinheiro e/ou Valores dentro e/ou fora de Cofre Forte e/ou no interior do estabelecimento.

b) joalherias e relojoarias, compreendendo-se, também, fábricas e oficinas de consertos de jóias e relógios, lapidações, dinheiro e/ou valores e metais preciosos.

	TAXAS	
	DINHEIRO E/OU VALORES	JOALHERIAS E RELOJOARIAS

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 07.03.72.*

			Lojas, Sobre Lojas e Sub-Solos	Andares Superiores
	Estabelecimentos de Crédito	Outros Estabelecimentos		
Exclusivamente em Caixa Forte	0,75%	0,375%	0,75%	0,6%
Exclusivamente em Cofres	1,75%	0,875%	1,75%	1,4%
Fora de Cofre no Interior do Estabelecimento	2%	1%	2%	1,6%

1.2.1 – Prédio até 2 pavimentos, ou quando ocupado exclusivamente pelo estabelecimento segurado, será enquadrado como loja ou sobre-loja.

1.2.2 – São definidos como “ESTABELECEMENTOS DE CRÉDITO”, além das instituições bancárias, caixas econômicas e cooperativas de crédito, também as companhias de crédito, financiamento, investimento e poupança e as firmas corretoras e distribuidoras de valores, quando instaladas em lojas, sobrelojas ou subsolos.

1.2.3 – As taxas para Estabelecimento de Crédito levam em consideração o cumprimento das medidas de segurança de que tratam os Decretos Leis n°s 1.034 de 21-10-69 e 1.103 de 06-04-70.

1.2.4 – As taxas supra são aplicáveis ao conteúdo de cada cofre, ou caixa-forte. Desde que em um mesmo pavimento, será permitida a determinação de uma verba única para cobrir indistintamente o conteúdo dos diversos cofres ou caixas fortes, cada qual devendo ser particularizado na apólice, cabendo, neste caso, a inclusão da seguinte cláusula de “não acumulação”:

“Tendo em vista a indicação de uma única importância segurada para cobrir, indistintamente o conteúdo dos cofres n°s. marca..... existentes num mesmo local, fica entendido e concordado que dita importância segurada não se acumula, representando, conseqüentemente, a responsabilidade máxima da Seguradora por sinistro, seja qual for o número de cofres atingidos pelo mesmo evento.”

1.2.5 – No caso de verba única cobrindo simultaneamente dentro e/ou fora de cofre e caixa-forte, aplica-se a taxa mais elevada.

1.2.6 – Máquinas de escrever, calcular e/ou registradora; cofres, arquivos, mobiliários e instalações de estabelecimentos de crédito e de joalherias e/ou relojarias serão enquadrados na classe 2 da tabela de RISCOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, aplicando-se o disposto no artigo 5° subitem 1.1.1.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 07.03.72.*

1.2.7 – À cobertura adicional para danos a portas, janelas e demais partes do imóvel, aplica-se a taxa média do risco principal.

1.3 – Risco Residencial

FAIXAS DE IMPORTÂNCIAS SEGURADAS	TAXAS					
	A) CONTEÚDO DE RESIDÊNCIA RR/I		B) CONTEÚDO DE CASAS DE VERANEIO OU DE FIM DE SEMANA RR/II			
	Térreo	Andares Superiores	Capitais		Municípios	
			Térreo	Andares Superiores	Térreo	Andares Superiores
Primeiros...Cr\$ 15.000,00	1,20%	0,70%	2,40%	1,40%	3,10%	1,90%
Segundos...Cr\$ 15.000,00	0,95%	0,55%	1,90%	1,10%	2,50%	1,50%
Terceiros...Cr\$ 15.000,00	0,60%	0,35%	1,20%	0,70%	1,60%	1,00%
Acima de...Cr\$45.000,00	0,35%	0,20%	0,70%	0,40%	0,90%	0,55%

1.3.1 – As taxas indicadas em B) referem-se exclusivamente à concessão da cobertura de roubo e furto qualificado, sendo admitida a inclusão do risco de furto simples, mediante o adicional de 30% e aplicação da seguinte cláusula:

“Fica entendido e concordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, e não obstante o que consta da Cláusula 4ª – Riscos Excluídos, alínea 2.1 das Condições Gerais desta apólice, o presente seguro responde também pelo furto simples, como tal compreendendo-se a subtração dos bens cobertos, sem sinais aparentes de violência ou mediante abuso de confiança ou fraude, mesmo que praticados por, e/ou com a conivência de empregados do Segurado; excluem-se desta cobertura adicional os haveres dos empregados do segurado.”

1.3.2 – Imóvel até 2 pavimentos, ou quando ocupado exclusivamente pela residência do Segurado, será enquadrado na tabela 1 de taxas.

1.3.3 – Para efeito de taxaçaõ da classe B), as zonas suburbanas das capitais serão equiparadas aos municípios.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 07.03.72.*

1.3.4 – À cobertura adicional para danos a portas, janelas e demais partes do prédio, aplica-se a taxa média do risco principal.

1.3.5 – Para desabilitação temporária, em riscos da Classe A), serão aplicados os seguintes adicionais e incluída a seguinte cláusula:

<i>Período consecutivo</i>	<i>Adicional</i> (aplicável ao prêmio da apólice)
De 10 a 30 dias	25%
De 31 a 60 dias	50%
De mais de 60 dias	100%

“Fica entendido e concordado que, mediante o pagamento do prêmio adicional correspondente, e não obstante o que consta da Cláusula 9ª, alínea c) das Condições Gerais desta apólice, o período de desabilitação temporária da residência que contém os bens cobertos é estendido para um prazo total de (.....) dias consecutivos, a partir de e até.....

Fica outrossim entendido que, em aditamento à Cláusula 4ª das Condições Especiais RR/I anexas, durante o período de desabilitação, a presente apólice não cobre jóias, pedras preciosas, objetos de ouro, prata, platina e pérolas.”

1.4 – Objetos Exclusivamente de Uso Pessoal – Forma Ampla Todos os Riscos – RTR/III

<i>Perímetro da cobertura</i>	<i>Taxas</i>
1. Território Brasileiro	1,50%
2. América do Sul	1,75%
3. Três Américas e Europa	2,00%
4. Todo o Mundo	2,50%

Obs: Para seguros com prazo inferior a um ano prevalece o disposto no subitem 1.2 do art.8º desta Tarifa.

1.4.1 – Cada objeto deverá ser discriminado com a indicação da correspondente importância segurada.

1.4.2 – Permite-se cobrir, até 10% do total segurado, numa verba especial, objetos não especificados de uso pessoal (conforme definidos no art.2º, subitem 2.2.2 da Tarifa), aplicada obrigatoriamente, a cláusula abaixo:

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 07.03.72.*

“Não obstante o disposto na Cláusula 5ª das Condições Especiais RR/III anexas, a presente apólice cobre objetos não especificados de uso pessoal (entendendo-se como de uso pessoal: jóias, relógios, adornos, peles, instrumentos musicais, aparelhos óticos, fotográficos e fonográficos), condicionado a que nenhum objeto seja considerado como de valor unitário superior a 10% dessa verba especial, limitado ao máximo de uma vez o maior salário mínimo vigente no país”.

1.4.3 – Para qualquer objeto cujo valor segurado seja superior a vinte vezes o maior salário mínimo em vigor, deverá ser exigido laudo de avaliação, fornecido por perito de confiança da Seguradora. A critério desta, poderá ser dispensado o laudo, mediante a apresentação da fatura de compra do objeto.

Artigo 14 – ANEXOS

Complementam esta tarifa:

- a) As Condições Gerais e Especiais RR-I, RR-II e RTR-III;
- b) As formas de Especificação das verbas seguradas (RR-I, RR-II e RTR-III e “Riscos Comerciais e Industriais”);
- c) Relatório de Inspeção, recomendado para riscos Comerciais e/ou Industriais;
- d) Questionário para coberturas “Todos os Riscos” RTR/III e “Dinheiro e Valores”.

(ESPAÇO DESTINADO AOS DADOS RELATIVOS À SEGURADORA)

PROPOSTA DE SEGURO CONTRA ROUBO

O abaixo assinado propõe à efetuar o seguro contra danos decorrentes de ROUBO, ocorrido com os bens abaixo discriminados, durante a vigência desta Apólice.

<i>Especificação dos Objetos Propostos ao Seguro</i>	<i>Importância Segurada Cr\$</i>
.....
.....
.....
.....

- 1 – Nome do Proponente (por extenso)
- 2 – Endereço:
- 3 – Local do Seguro:
- 4 – Profissão:
- 5 – Declarar se o local é residência particular, apartamento, hotel, pensão ou casa comercial:
- 6 – Qual a construção do prédio:
- 7 – a) o local é ocupado exclusivamente por V.Sa. e sua família, ou como é ocupado?
- b) Há quanto tempo reside V.Sa. no local?
- 8 – Já foi o local procurado por ladrões? Se foi, queria mencionar qual o valor do prejuízo e como penetraram os ladrões, bem como quais as providências tomadas para evitar repetições de tais ocorrências?
- 9 – Fez V. Sa. alguma proposta para seguro contra roubo? Se fez, mencionar qual a Companhia e com que resultados?
- 10 – Alguma Companhia já recusou sua proposta ou deixou de renovar seu seguro? Houve algum aumento de prêmio ou alguma condição especial? Se houve algum desses fatos queira fornecer detalhes:
- 11 – Com que Companhia está V.Sa. segurado contra o risco de incêndio e por qual importância?
- 12 – Deseja V.Sa. segurar também contra risco de Furto, isto é, sem que seja verificada violência ao prédio, portas, etc.....

O proponente afirma que todas as declarações desta proposta são verdadeiras, assumindo toda a responsabilidade pela sua exatidão, mesmo quando não escritas de próprio punho. Outrossim, declara estar de acordo com as Condições Gerais e Especiais e os termos desta proposta, das quais tem pleno conhecimento.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 07.03.72.*

O presente contrato vigorará pelo prazo de, a partir de DEZOITO HORAS do dia de de 19 e a terminar às DEZOITO HORAS do dia de de 19

(ESPAÇO DESTINADO AOS DADOS RELATIVOS À SEGURADORA)

APÓLICE DE SEGURO CONTRA ROUBO

APÓLICE N°
IMPORTÂNCIA
SEGURADA

RENOVA APÓLICE N°
TAXA %
CONTA DO PRÊMIO

Prêmio à base da tarifa	Cr\$
Custo da Apólice	Cr\$
I.O.F.	Cr\$
TOTAL	Cr\$

A a seguir denominada SEGURADORA, tendo em vista as declarações constantes da proposta do(s) Sr.(s) a seguir denominado(s) SEGURADO(S), residente(s) na, proposta que servindo de base à emissão da presente apólice, fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar, de acordo com as cláusulas desta apólice os danos decorrentes de ROUBO, ocorrido com os bens abaixo discriminados, durante a vigência desta apólice.

O presente contrato vigorará pelo prazo de a partir de DEZOITO HORAS do dia de de 19 e a terminar às DEZOITO HORAS do dia de de 19

Para validade do presente contrato, a SEGURADORA representada por seus procuradores, assina esta Apólice, na cidade Estado aos dias do mês de 19

APÓLICE DE SEGURO DE ROUBO

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª – OBJETO DO SEGURO

O presente seguro tem por objetivo garantir, dentro dos limites da importância segurada e sob estas “Condições Gerais e/ou Especiais”, expressamente convencionadas, o pagamento de indenização ao Segurado, pelos prejuízos que o mesmo possa sofrer em seu patrimônio, quando conseqüentes dos Riscos Cobertos.

Cláusula 2ª – RISCOS COBERTOS

1. Para fins deste seguro, consideram-se “Riscos Cobertos”, desde que praticados no recinto do imóvel indicado nesta apólice como “local do seguro”:

1.1 – o roubo cometido mediante emprego ou ameaça de emprego de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer modo, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada, desde que qualquer dessas formas de violência tenha sido praticada dentro do local onde se encontram os bens cobertos.

1.2 – o furto qualificado, como tal configurando-se exclusivamente aquele cometido com destruição ou rompimento de obstáculos ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada ao local onde se encontram os bens cobertos, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer desses meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou sido constatada por inquérito policial.

1.3 – os danos materiais diretamente causados aos bens cobertos durante a prática, pelo autor do delito, de qualquer dos atos acima enumerados, quer o evento se tenha consumado, quer se tenha caracterizado a simples tentativa.

Cláusula 3ª – BENS COBERTOS

Consideram-se “Bens Cobertos”, aqueles expressamente convencionados nesta apólice, ou nas respectivas Condições Especiais e Especificações.

Cláusula 4ª – RISCOS EXCLUÍDOS

1. Esta apólice não cobre em caso algum:

1.1 – prejuízos provenientes de lucros cessantes e quaisquer outros conseqüentes, tais como desvalorização dos bens cobertos por retardamento, perda de mercado e outros;

1.2 – perdas e danos materiais quando ocorridos durante os seguintes eventos, ainda que, provenientes dos riscos cobertos:

a) incêndio, raio ou explosão, desmoronamento, furacão, terremoto ou tremor de terra, erupção vulcânica, alagamento, inundação e outras convulsões da natureza;

b) tumultos, motins, guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades ou operações bélicas (com ou sem declaração de guerra), guerra civil, revolta, insurreição, rebelião, revolução, conspiração ou ato de autoridade militar ou usurpadores de autoridade ou atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 07.03.72.*

Governo “de jure”, ou “de facto” ou instigar a queda do mesmo por meio de terrorismo ou violência;

c) confisco, nacionalização e requisição por ordem de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, ou outras autoridades, que possuam os poderes “de facto” para assim proceder.

2. Esta apólice não cobre ainda:

2.1 – perdas ou danos ocasionados ou facilitados por dolo ou culpa grave, seja do segurado, de pessoa de com ele conviva permanente ou temporariamente, seja de empregado, serviçal ou preposto seu, ou de terceiro eventualmente incumbido da vigilância e guarda dos bens cobertos ou do local que os contenha;

2.2 – perdas ou danos ocorridos quando os bens cobertos estiverem localizados em áreas externas do imóvel designado na apólice como local do seguro;

2.3 – quaisquer danos produzidos em vitrines, mostruários ou outras obras de vidro;

2.4 – qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais, ou qualquer prejuízo ou despesa emergente ou qualquer dano emergente e qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear. Para fins desta exclusão “combustão” abrangerá qualquer processo auto-sustentador de fissão nuclear.

2.5 – qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultante de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares.

Cláusula 5ª – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

1. Esta apólice não cobre, de forma alguma:

1.1 – objetos existentes ao ar livre, em varandas, terraços ou em imóveis em construção ou reconstrução, bem como em edificações abertas ou semi-abertas, tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes;

1.2 – qualquer objeto de valor estimativo, exceto no que disser respeito ao seu valor material e intrínseco;

1.3 – aves e animais em cativeiro ou não;

1.4 – automóveis, motocicletas, motonetas e similares, salvo quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo de negócio e arrolados como bens cobertos;

1.5 – mercadorias e/ou dinheiro e valores, em trânsito, através de qualquer meio de transporte;

1.6 – componentes, peças ou acessórios no interior de aeronave, embarcação ou veículo de qualquer espécie.

Cláusula 6ª – DOCUMENTOS E PROVA DO SEGURO

1. São documentos do presente seguro a proposta e a apólice com os respectivos anexos. Nenhuma alteração nesses documentos será válida se não for feita por escrito, com concordância de ambas as partes contratantes.

2. Não é admitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstância que não constem da proposta, apólice e seus anexos, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma do item anterior

Cláusula 7ª – DECLARAÇÕES INEXATAS

Quaisquer declarações inexatas ou omissas na proposta do Segurado sobre circunstâncias que possam influir no conhecimento do risco isentam a Seguradora do pagamento das indenizações e da restituição do prêmio, salvo se o Segurado provar justa causa de erro.

Cláusula 8ª – PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS BENS COBERTOS

O Segurado se obriga a tomar todas as medidas normais tendentes a oferecer proteção ao local onde se encontram os bens cobertos, inclusive e principalmente manter em perfeito estado de funcionamento as fechaduras, trincos e demais dispositivos de segurança das portas, janelas, aberturas e semelhantes.

Cláusula 9ª – ALTERAÇÃO E AGRAVAÇÃO DO RISCO

Qualquer dos fatos mencionados a seguir, eximirá a Seguradora de toda a responsabilidade no tocante aos bens a que se referir, salvo quando houver sido ela notificada pelo Segurado da sua ocorrência e houver dado, antes do sinistro, sua anuência expressa à subsistência do seguro, mediante anotação na apólice;

a) alteração na atividade comercial ou industrial do Segurado com relação aos bens cobertos, ou na natureza ou forma de utilização ou ocupação dos mesmos bens e ainda, qualquer modificação que tenha sobrevivendo aos edifícios que os contenham;

b) remoção dos bens cobertos para imóvel diverso mencionado na apólice;

c) desocupação ou desabitação dos imóveis que contenham os bens cobertos por um período superior a 9 (nove) dias;

d) transferência, pelo Segurado, de seu interesse nos bens cobertos – salvo quando for a herdeiro legítimo ou testamentário, ou nos casos dos artigos 735 e 1463, parágrafo único, do Código Civil.

Cláusula 10 – INSPEÇÃO

A Seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência do contrato, à inspeção do local e dos objetos que se relacionem com o seguro e averiguação das circunstâncias que aos mesmos se refiram. O Segurado deve facilitar à Seguradora a

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 07.03.72.*

execução de tais medidas, proporcionando-lhe as provas e os esclarecimentos razoavelmente solicitados.

Cláusula 11 – APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas nesta apólice, serão adotados os seguintes critérios:

a) no caso de maquinismo, tomar-se-á por base o seu valor de novo, isto é, o custo no dia e local do sinistro, no estado de novo, de maquinismo idêntico ao segurado, ou, se isso não for possível, de maquinismo de tipo semelhante e capacidade equivalente, deduzida, em qualquer caso, a eventual depreciação pelo uso, idade e estado de conservação. Fica entendido e concordado que, no critério acima, o seguro sobre maquinismo abrangerá também suas instalações e acessórios, salvo se houver expressa exclusão dos mesmos, ou se esses bens tiverem verba própria;

b) no caso de mercadorias e matérias primas, tomar-se-á por base o custo no dia e local do sinistro, tendo-se em vista o gênero de negócio do Segurado;

c) no caso de móveis e utensílios – tomar-se-á por base o valor real imediatamente antes do sinistro.

2. Caso qualquer objeto constitua parte de um jogo ou conjunto, sua indenização será feita tomando-se por base o valor unitário do objeto reclamado, não se levando em consideração que o mesmo faça parte de um jogo ou conjunto, ainda que resulte na desvalorização da parte remanescente.

Cláusula 12 – SEGUROS EM OUTRA SEGURADORA

Se os bens cobertos por esta apólice já estiverem garantidos, no todo ou em parte, por outro contrato contra os mesmos riscos, fica o Segurado obrigado a declarar à Seguradora tal fato, que será mencionado nesta apólice, sob pena de anulação da mesma. A igual procedimento continua obrigado o Segurado se posteriormente vier a contratar outro seguro em condições idênticas ao acima, devendo a comunicação ser feita imediatamente à Seguradora, sob pena de ficar esta isenta da responsabilidade assumida.

Cláusula 13 – CONTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL

Sem prejuízo do disposto na cláusula 12, se os bens cobertos por esta apólice estiverem também garantidos por outra ou outras apólices emitidas por esta ou outras Seguradoras, a cota de participação desta seguradora por esta apólice será na proporção da responsabilidade assumida em relação à importância segurada por todas as apólices em vigor na data do sinistro. Cada verba, separadamente, estará sujeita a este mesmo critério.

Cláusula 14 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

1. Obriga-se expressamente o Segurado:

a) a tomar todas as precauções que razoavelmente possam dele ser esperadas, tendentes a evitar as ocorrências previstas na cláusula 2ª;

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 07.03.72.*

b) a usar de todos os meios legais à sua disposição para descobrir o autor ou autores do delito, dando para tal fim imediato aviso à polícia, requerendo a abertura do competente inquérito, conservando, enquanto for necessário, os vestígios e indícios do delito praticado e facilitando todas as pesquisas a que as autoridades ou a Seguradora julgarem por bem proceder;

c) a dar aviso à Seguradora de qualquer sinistro, logo que do mesmo tenha conhecimento;

d) a adotar, em caso de sinistro, todas as providências aconselháveis para minorar o dano, recuperar as coisas roubadas, resguardar convenientemente os objetos ilesos ou danificados e, ainda, a observar as instruções que a Seguradora der a respeito de tais providências. A Seguradora reembolsará o Segurado das despesas devidamente comprovadas e resultantes de medidas previamente combinadas;

e) a autorizar a Seguradora, sempre que esta julgar conveniente, a adotar as providências enumeradas nos itens b) e d), outorgando-lhe, por meio hábil, todos os poderes necessários ao bom êxito das mesmas;

f) a comprovar o dano sofrido, em caso de sinistro, pela forma prevista na cláusula 15 da presente apólice.

2. A falta de cumprimento das obrigações previstas no item anterior, desde que acarrete prejuízo à Seguradora, importará na perda do direito à indenização.

Cláusula 15 – LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

1. Em caso de sinistro, deverá o Segurado:

a) remeter à Seguradora a sua reclamação por escrito dentro dos 7 dias que se seguirem àquele em que tenha sido dado o aviso de acordo com a alínea c) da cláusula 14. A reclamação, devidamente assinada, deverá conter uma relação discriminada e separada para cada verba da apólice, de todos os bens roubados ou danificados, com a declaração do prejuízo sofrido por objeto, tendo em vista o seu valor à data do sinistro;

b) apresentar à Seguradora todas as provas que esta lhe possa razoavelmente exigir da ocorrência dos fatos enumerados na cláusula 2ª, bem como das importâncias indicadas na relação acima citada, da existência, qualidade e quantidade dos objetos roubados ou danificados, proporcionando-lhe o exame dos livros e facilitando-lhe a realização de quaisquer perícias e sindicâncias que possam ser úteis à determinação exata da quantia a indenizar.

2. O seguro, de per si, não constitui reconhecimento ou prova de existência, da natureza ou do valor dos objetos segurados, quer quando da formação do contrato, quer no momento do sinistro.

3. O fato de a Seguradora proceder a exames e vistorias, expedir instruções ao Segurado para agir em seu nome, judicial ou extrajudicialmente, a fim de minorar o dano ou recuperar os objetos, não importa, de per si, no reconhecimento de sua responsabilidade como seguradora.

Cláusula 16 – REPOSIÇÃO

À Seguradora é reservado o direito de opção entre o pagamento em dinheiro e a reposição dos bens atingidos. No caso de reposição com o restabelecimento dos bens ao estado equivalente àquele que existia imediatamente antes do sinistro, ter-se-ão por validamente cumpridas, pela Seguradora, as suas obrigações.

Cláusula 17 – CADUCIDADE DO SEGURO

Dar-se-á, automaticamente, a caducidade do contrato, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade por este seguro:

a) caso haja fraude ou tentativa de fraude simulando um sinistro ou agravando as conseqüências de um sinistro;

b) caso haja reclamação dolosa, sob qualquer ponto de vista ou baseada em declarações falsas, ou emprego de quaisquer meios culposos ou simulações.

Cláusula 18 – LIVROS COMERCIAIS

Sempre que os livros ou registros comerciais forem exigidos por lei, o Segurado obriga-se expressamente a preservá-los contra a possibilidade de destruição a fim de, por meio deles, justificar sua reclamação pelos prejuízos havidos.

Cláusula 19 – SALVADOS

1. Ocorrido sinistro que atinja bens cobertos por esta apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar, desde logo, todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

2. A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, providenciar no sentido de um melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão em reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

Cláusula 20 – REINTEGRAÇÃO

Se durante a vigência desta apólice ocorrerem um ou mais sinistros pelos quais a Seguradora seja responsável, a importância segurada do item sinistrado ficará reduzida da importância correspondente ao valor da indenização paga, a partir da data da ocorrência do sinistro, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente àquela redução. Nessa hipótese, fica facultada a reintegração da importância indenizada, observados os seguintes princípios:

a) *a partir da data do sinistro* – desde que expressamente solicitada pelo Segurado até 72 horas após o sinistro e com anuência formal da Seguradora, mediante a cobrança do prêmio respectivo calculado proporcionalmente ao tempo a decorrer por ocasião do pagamento da indenização.

b) *a partir da data posterior ao período de 72 horas subseqüentes ao sinistro* – desde que expressamente solicitada pelo Segurado, mediante a cobrança do prêmio
**Este texto não substitui o publicado no DOU de 07.03.72.*

respectivo – calculado proporcionalmente ao tempo a decorrer – contado a partir da data de anuência formal da Seguradora.

Cláusula 21 – SUBROGAÇÃO DE DIREITOS

1. A Seguradora, uma vez paga a indenização do sinistro, fica subrogada, até a concorrência da indenização, nos direitos e ações do Segurado contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao prejuízo indenizado, podendo exigir do Segurado, em qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para o exercício desses direitos.

2. O Segurado não pode praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de subrogação da Seguradora contra terceiros responsáveis pelo sinistro, não se permitindo faça o Segurado, com os mesmos, acordos ou transações.

Cláusula 22 – PERDA DE DIREITOS

Além dos casos previstos em leis ou nesta apólice, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente desde contrato, no caso de:

a) inobservância, por parte do Segurado, das obrigações convencionadas nas Cláusulas desta apólice;

b) deixar o Segurado de tomar todas as precauções que razoavelmente possam dele ser esperadas, para a preservação dos bens segurados contra os riscos assumidos por esta apólice.

Cláusula 23 – VIGÊNCIA E CANCELAMENTO DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 1(um) ano, salvo estipulação em contrário, e somente poderá ser cancelado ou rescindido, total ou parcialmente, excetuados os casos previstos em lei, por acordo entre as partes contratantes, observadas as seguintes condições:

a) na hipótese de rescisão por proposta do Segurado, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto da tarifa em vigor;

b) se por iniciativa da Seguradora, esta reterá, do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido.

Cláusula 24 – PAGAMENTO DE PRÊMIO

1. Fica entendido e ajustado que qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo Segurado, o que deve ser feito, obrigatoriamente, até 30(trinta) dias contados da data da emissão da apólice ou das datas nesta fixadas para aquele pagamento. Se o domicílio do Segurado não for o mesmo do Banco cobrador, o prazo ora previsto será de 45(quarenta e cinco) dias.

2. Decorridos os prazos referidos no item anterior sem que tenha sido pago o prêmio, o contrato ficará, automaticamente e de pleno direito, cancelado, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem ter o Segurado direito a restituição ou dedução do prêmio.

3. Caso o prêmio tenha sido fracionado, e ocorrendo perda cuja indenização seja igual ou superior ao prêmio devido, as prestações vencidas serão exigidas por ocasião do pagamento dessa indenização.

Cláusula 25 – PRESCRIÇÃO

A prescrição, ou sua interrupção, será regulada pelo Código Civil Brasileiro.

Cláusula 26 – AVISOS E COMUNICAÇÕES

Todo e qualquer aviso ou comunicações do Segurado ou de quem suas vezes fizer, em virtude deste seguro, deverá ser feito por escrito.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – I – RISCOS RESIDENCIAIS (RR/I)

Cláusula 1ª – APLICAÇÃO

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais desta apólice e se aplicam às residências que constituem moradia habitual, excluídas as de veraneio, de fim de semana, de habitação coletiva e semelhantes.

Cláusula 2ª – RISCOS COBERTOS

Em aditamento à Cláusula 2ª das Condições Gerais desta apólice, fica entendido e concordado que o presente seguro responde, também, pelo furto simples, como tal compreendendo-se a subtração dos bens cobertos, sem sinais aparentes de violência ou mediante abuso de confiança ou fraude, quando praticados por, e/ou com a cumplicidade de empregados do Segurado, observada, quanto aos bens cobertos, a ressalva prevista na Cláusula 3ª, alínea b) destas Condições Especiais.

Cláusula 3ª – BENS COBERTOS

Obedecidas as limitações previstas na Especificação anexa a estas Condições Especiais, das quais fica fazendo parte integrante e inseparável, são abrangidos pelo presente seguro todos os bens que guarnecem a residência do Segurado ou que nela se encontrem, inclusive:

a) os haveres de seus eventuais hóspedes, ou aqueles pelos quais possa o Segurado ser legalmente responsável;

b) os haveres de seus empregados, ficando, não obstante, expressamente convencionado que, em relação a tais haveres, a cobertura ficará restrita aos riscos descritos na Cláusula 2ª das Condições Gerais.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 07.03.72.*

Cláusula 4ª – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Em aditamento à Cláusula 5ª das Condições Gerais, a presente apólice também não cobre:

a) comestíveis, bebidas, remédios, perfumes de qualquer espécie, cosméticos e semelhantes;

b) dinheiro de qualquer espécie, cheques, títulos e quaisquer outros papéis que representem valor.

Cláusula 5ª – PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS BENS COBERTOS

Além do disposto na Cláusula 8ª das Condições Gerais, o Segurado deve guardar, sob chave, em receptáculo de difícil remoção, as jóias, pedras e demais metais preciosos, quando os mesmos não estiverem em uso.

Cláusula 6ª – APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

Em aditamento ao disposto na Cláusula 11ª das Condições Gerais, fica entendido e concordado que, em caso de sinistro, sua liquidação será feita tomando-se por base o valor unitário do objeto reclamado, não se levando em consideração, para fins de indenização, que o mesmo faça parte de jogo ou conjunto, ainda que resulte na desvalorização da parte remanescente, ou diminuição do valor de uma jóia ou adorno semelhante pela perda de uma ou mais pedras ou de parte do adorno, exceto quanto ao valor da pedra ou partes desse adorno.

Cláusula 7ª – REVOGAÇÃO

Para os fins deste seguro, ficam revogadas a alínea a) da Cláusula 9ª e a Cláusula 18 das Condições Gerais.

Cláusula 8ª – CONFLITO DE CLÁUSULAS

Sempre que as presentes Condições Especiais estiverem em conflito com as Condições Gerais, estas prevalecerão sobre aquelas, para todos os fins e efeitos.

ESPECIFICAÇÃO QUE FAZ PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DAS
CONDIÇÕES ESPECIAIS – RR/I – RISCOS RESIDENCIAIS DA APÓLICE DE
SEGURO CONTRA ROUBO Nº

<i>Importância Segurada</i>	<i>Bens cobertos</i>
Cr\$	- SENDO:
1. Cr\$	- sobre mobiliário de qualquer tipo, roupas, louças, cristais, aparelhos eletro-

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 07.03.72.*

domésticos e demais objetos e utensílios que compõem a residência do Segurado, instalada no imóvel mencionado na apólice como “local do seguro”, com exceção daqueles discriminados no item seguinte.

2. Cr\$

- sobre artigos de ouro, prata e platina, pérolas, pedras preciosas, relógios e jóias em geral; peles, raridades; quadros e objetos de arte; tapetes persas e similares; antiguidades; aparelhos de ótica ou cirurgia; instrumentos científicos; aparelhos fotográficos e cinematográficos; máquinas de escrever e de calcular; coleção filatélica; outros objetos que por analogia possam ser abrangidos por este item. Nenhum dos objetos segurados será considerado como de valor unitário superior a 10% (dez por cento) da importância segurada atribuída a este item, limitado ao máximo de dez vezes o maior salário mínimo vigente no país, salvo se devidamente discriminado à parte, com a indicação do respectivo valor unitário.

3. Cr\$

- sobre quaisquer objetos de uso doméstico ou pessoal, idênticos aos do item 1 (um) acima, enquanto indiscriminadamente guardados em garagem, lavanderia ou outra dependência nos terrenos do imóvel principal, e não compreendidos em quaisquer dos demais itens. Nenhum dos objetos cobertos será considerado como de valor unitário superior a 5% (cinco por cento) da importância segurada atribuída a este item, importância esta que representa a responsabilidade máxima da Seguradora por evento, ainda que várias sejam as dependências atingidas por esse mesmo evento.

4. Cr\$

- Cobertura para danos causados às portas, janelas, fechaduras e outras partes do imóvel principal (excetuadas, em qualquer caso, as obras de vidro), onde se encontram os bens cobertos, quer o furto qualificado tenha se consumado ou não.

Esta cobertura é extensiva às dependências existentes nos terrenos do imóvel principal, ressalvando-se, contudo, que a responsabilidade da Seguradora não excederá a 10% da importância assegurada atribuída a este item, seja qual for o número de dependências atingidas por um mesmo evento, e, em nenhuma hipótese, a 100% quando também atingido o prédio principal.

Cr\$

TOTAL

Relação discriminativa dos objetos aos quais é atribuído valor unitário superior ao previsto no item 2º desta Especificação.

<i>Nº Ordem</i>	<i>Natureza dos Objetos</i>	<i>Importância</i>
-----------------	-------------------------------------	--------------------

CONDIÇÕES ESPECIAIS – II – RISCOS RESIDENCIAIS
CASAS DE VERANEIO
(RR/II)

Cláusula 1ª – APLICAÇÃO

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais desta apólice e se aplicam às residências destinadas a veraneio ou fim de semana, excluídas as que constituem moradia habitual.

Cláusula 2ª – RISCOS COBERTOS

Os previstos na Cláusula 2ª das Condições Gerais.

Cláusula 3ª – BENS COBERTOS

Obedecidas as limitações previstas na Especificação anexa a estas Condições Especiais, das quais fica fazendo parte integrante e inseparável, são abrangidos pelo presente seguro todos os bens que guarnecem a residência do Segurado ou nela se encontrem, inclusive:

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 07.03.72.*

a) os haveres de seus eventuais hospedes, ou aqueles pelos quais possa o Segurado ser legalmente responsável;

b) os haveres de seus empregados.

Cláusula 4ª – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Em aditamento à Cláusula 5ª das Condições Gerais, a presente apólice também não cobre:

a) comestíveis, bebidas, remédios, perfumes de qualquer espécie, cosmético e semelhantes;

b) dinheiro de qualquer espécie, cheques, títulos e quaisquer outros papéis que representem valor;

c) artigos de ouro, prata e platina, pérolas, pedras preciosas, relógios e jóias em geral; peles; raridades; quadros e objetos de arte; tapetes persas e similares; antiguidades; aparelhos de ótica ou cirurgia; instrumentos científicos; aparelhos fotográficos e cinematográficos; máquinas de escrever e de calcular; coleção filatélica; outros objetos que por analogia possam ser abrangidos por este item;

d) pequenos implementos não mecânicos próprios à lavoura ou jardinagem (mangueiras, regadores, pás, ancinhos e similares).

Cláusula 5ª – APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

Em aditamento ao disposto na Cláusula 11 das Condições Gerais, fica entendido e concordado que, no caso de sinistro, sua liquidação será feita tomando-se por base o valor unitário do objeto reclamado, não se levando em consideração para fins de indenização que o mesmo faça parte de jogo ou conjunto, ainda que resulte na desvalorização da parte remanescente.

Cláusula 6ª – REVOGAÇÃO

Para os fins deste seguro, ficam revogadas as alíneas a) e c) da Cláusula 9ª Cláusula 18 das Condições Gerais.

Cláusula 7ª – CONFLITO DE CLÁUSULAS

Sempre que as presentes Condições Especiais estiverem em conflito com as Condições Gerais, estas prevalecerão sobre aquelas, para todos os fins e efeitos.

**ESPECIFICAÇÃO QUE FAZ PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DAS
CONDIÇÕES ESPECIAIS – RR-II – RISCOS RESIDENCIAIS DA APÓLICE DE
SEGURO CONTRA ROUBO Nº**

*Importância Segurada**Bens coberto*

<i>Cr\$</i>	<i>- SENDO</i>
1. Cr\$	- sobre mobiliário de qualquer tipo, roupas, louças, cristais, aparelhos eletrodomésticos e demais objetos e utensílios que compõem a residência do Segurado, instalada no imóvel mencionado na apólice como “local do seguro”, com exceção daqueles discriminados no item seguinte.
2. Cr\$	- sobre quaisquer objetos de uso doméstico ou pessoal, idêntico aos cobertos pelo item 1) acima, enquanto indiscriminadamente guardados em garagem, lavanderia ou outra dependência nos terrenos do imóvel principal e não compreendidos no item acima. Nenhum dos objetos cobertos será considerado como de valor unitário superior a 5% (cinco por cento) da importância segurada atribuída a este item, importância esta que representa a responsabilidade máxima da Seguradora por evento, ainda que várias sejam as dependências atingidas por esse mesmo evento.
3. Cr\$	- cobertura para danos causados às portas, janelas, fechaduras e outras partes do imóvel principal (excetuadas, em qualquer caso, as obras de vidro) onde se encontram os bens cobertos, quer o furto qualificado tenha se consumado ou não. Esta cobertura é extensiva às dependências existentes nos terrenos do prédio principal, ressalvando-se, contudo, que a responsabilidade da Seguradora não excederá a 10% da importância segurada atribuída a este item, seja qual for o número de dependências atingidas por um mesmo evento, e, em nenhuma hipótese, a 100% quando também atingido o prédio principal.
<hr/> <i>Cr\$</i>	<hr/> TOTAL <hr/>

Relação discriminativa dos objetos aos quais é atribuído valor unitário superior ao previsto no item 2º desta Especificação:

<i>Nº Ordem</i>	<i>Natureza dos objetos</i>	<i>Importância Cr\$</i>
-----------------	-----------------------------	-------------------------

CONDIÇÕES ESPECIAIS – III – TODOS OS RISCOS
(RTR – III)

Cláusula 1ª – APLICAÇÃO

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais desta apólice e se aplicam a jóias, adornos e outros objetos de uso exclusivamente pessoal.

Cláusula 2ª – RISCOS COBERTOS

Contrariamente ao disposto na Cláusula 2ª das Condições Gerais, para fins deste seguro entendem-se como “Riscos Cobertos” as perdas e danos decorrentes de qualquer causa, acontecidos dentro do perímetro geográfico indicado nesta apólice, excetuados os casos expressamente previstos na Cláusula 4ª destas Condições Especiais.

Cláusula 3ª – BENS COBERTOS

Consideram-se “Bens Cobertos” exclusivamente aqueles expressamente discriminados nesta apólice ou na Especificação anexa às presentes Condições Especiais, das quais fica fazendo parte integrante e inseparável.

Cláusula 4ª – RISCOS EXCLUÍDOS

1. Em substituição ao disposto na Cláusula 4ª das Condições Gerais, esta apólice não cobre:

a) prejuízos provenientes de lucros cessantes e quaisquer outros conseqüentes, tais como desvalorização dos bens cobertos por retardamento, perda de mercado e outros;

b) perda ou dano ocorrido durante ou em conseqüência de furacão, terremoto ou tremores de terra, erupção vulcânica, alagamento, inundação ou outras convulsões da natureza;

c) perda ou dano ocorrido durante ou em conseqüência de: tumultos, motins, guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades ou operações bélicas (com ou sem declaração de guerra), guerra civil, revolta, insurreição, rebelião, revolução, conspiração ou ato de autoridade militar ou usurpadores de autoridade ou atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem derrubar pela força o Governo “de jure” ou “de facto” ou instigar a queda do mesmo por meio de terrorismo ou violência;

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 07.03.72.*

d) perda ou dano ocorrido em consequência de: confisco, nacionalização e requisição por ordem de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, ou outras autoridades que possuam os poderes “de facto” para assim proceder;

e) perda ou dano decorrente do uso habitual, desgaste, depreciação gradual e/ou deterioração, processo de limpeza, reparo ou restauração, ação da luz, variação atmosférica, umidade ou chuva, insetos, animais daninhos, ou de qualquer outra causa que produza deterioração gradual;

f) prejuízos causados por defeito mecânico, elétrico, ou por excesso ou falta de corda;

g) perda ou dano decorrente de quebra, a não ser em consequência de acidente de viação;

h) perda ou dano aos bens segurados quando transportados como mercadoria ou como componente da atividade profissional do segurado;

i) perda ou dano a jóias seguradas, quando transportadas como bagagem, a menos que levadas em maleta de mão, sob a supervisão direta do segurado ou em uso pelo mesmo;

j) perda ou dano ocasionado ou facilitado pelo dolo ou culpa grave do segurado;

k) qualquer perda, destruição ou danos aos bens segurados quando em poder de terceiros não especificados na apólice.

2. Esta apólice não cobre, ainda:

a) qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais, ou qualquer prejuízo ou despesa emergente ou qualquer dano emergente e qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear. Para fins desta exclusão, “combustão” abrangerá qualquer processo auto-sustentador de fissão nuclear;

b) qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultante de ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares.

Cláusula 5ª – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Esta apólice não cobre quaisquer objetos que, mesmo de uso exclusivamente pessoal, não tenham sido discriminados na Especificação anexa às presentes Condições Especiais.

Cláusula 6ª – PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS BENS COBERTOS

1. Além do disposto na Cláusula 8ª das Condições Gerais, o Segurado deve guardar sob chave, em receptáculo de difícil remoção, as jóias, pedras e demais metais

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 07.03.72.*

preciosos quando os mesmos não estiverem em uso, em sua residência, e, quando em hotel ou semelhantes, em móvel fechado à chave ou, se possível, no cofre do hotel.

2. Em relação a bens de valor unitário igual ou superior a 50 (cinquenta) vezes o maior salário mínimo vigente no país, fica o segurado obrigado, quando em viagem, e sob pena de perda de direito a qualquer indenização, a mantê-los guardados em cofre de hotel ou similar.

Cláusula 7ª – APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

Em substituição ao disposto na Cláusula 11 das Condições Gerais, fica entendido e concordado que, em caso de sinistro, sua liquidação será feita tomando-se por base o valor unitário do objeto perdido ou danificado, não se levando em consideração, para fins de indenização, que o mesmo faça parte de jogo ou conjunto, ainda que resulte na desvalorização da parte remanescente ou diminuição do valor de uma jóia ou adorno semelhante pela perda ou danificação a uma ou mais pedras ou de parte do adorno, exceto quanto ao valor da pedra ou pedras ou parte desse adorno.

Cláusula 8ª – REVOGAÇÃO

Para os fins desse seguro, ficam revogadas as alíneas a), b) e c) da Cláusula 9ª e a Cláusula 18 das Condições Gerais da presente apólice.

Cláusula 9ª – CONFLITO DE CLÁUSULAS

Sempre que as presentes Condições Especiais estiverem em conflito com as Condições Gerais, estas prevalecerão sobre aquelas, para todos os fins e efeitos.

ESPECIFICAÇÃO QUE FAZ PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS – III – TODOS OS RISCOS

Discriminação dos objetos segurados e respectivos valores unitários:

<i>Nº de Ordem</i>	<i>Natureza dos Objetos</i>	<i>Importância Cr\$</i>
--------------------	-----------------------------	-------------------------

SEGURO DE ROUBO – CONDIÇÕES ESPECIAIS RTR – III
TODOS OS RISCOS

QUESTIONÁRIO A SER PREENCHIDO PELO PROPONENTE

(O integral preenchimento deste questionário é obrigatório e o mesmo faz parte integrante e inseparável da proposta do seguro.)

- 1) Nome do (s) proponente (s)
- 2) Endereço Residencial:
- 3) Estado Civil:
- 4) Profissão ou ocupação principal:
- 5) Tem outra ocupações?
- 6) Local do trabalho:
- 7) Possui bens? Especificar:
- 8) Especifique os bancos com os quais opera o proponente:
- 9) Teve ou tem o proponente seguro idêntico em outra Seguradora?
- 10) Em que Seguradora?
- 11) Alguma Seguradora já recusou sua proposta, cancelou ou deixou de renovar seu seguro? Houve algum aumento do prêmio ou condição especial? Se houve algum desses fatos queira fornecer detalhes
- 12) Possui outros seguros sobre os objetos propostos para este seguro?
Em que Seguradora?
Qual a importância?
- 13) Dentre os objetos propostos para o seguro, há algum que se relacione com a atividade profissional do proponente?
- 14) Os objetos propostos para o seguro são de uso exclusivo do proponente?
..... Caso contrário especificar, indicando a identidade, profissão de cada usuário, bem como eventuais laços de parentesco com o proponente.
- 15) Viaja freqüentemente? Qual o motivo?
- 16) Ocorreu alguma perda ou dano de objeto idêntico aos propostos?
Como ocorreu?
Foi indenizado?
- 17) Das jóias de maior valor propostas a seguro, algumas já foram avaliadas?
.....Quais? Em caso afirmativo, relacionar a época, avaliação e joalheiro

Afirmo que todas as informações deste são verdadeiras, assumindo toda a responsabilidade pela sua exatidão.

, de de

Assinatura do Proponente

FORMULÁRIO DE USO RECOMENDADO

(obrigatório para seguros de valor igual ou superior a 200(duzentas) vezes o maior salário mínimo vigente no país.)

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO PARA SEGURO CONTRA ROUBO – RISCOS
COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS EM GERAL Nº

Segurado:

Local do Risco: Nº Bairro

Ocupação:

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 07.03.72.*

Objeto do Seguro:

Tipo da construção: Nº de pavimentos:

Existe vigia no local? Existe sistema de alarme?

Qual? Existe abertura de fácil acesso ao risco, tais como: clarabóias? Abertura para ventilação? São protegidas? Existe ao lado ou ao fundo do local do risco algum beco, páteo, terreno baldio ou prédio em construção ou desocupado? Reside ou pernoita alguém no prédio após o encerramento do expediente? Há quanto tempo está o segurado estabelecido no local? Durante esse tempo, houve algum roubo ou simples tentativa? Havia seguro? Em que Cia. e de quanto?

Dar detalhes de como se verificou o sinistro

Houve algum seguro recusado ou cancelado? Por que Cia. e qual a causa?

Existe seguro contra incêndio? Em que Cia. e de quanto? Qual o montante aproximado de valor em risco para: Mercadorias: Cr\$..... Maquinismo: Cr\$ Utensílios de escritório: Cr\$

Possui o segurado: a) Livros Fiscais? Fichas e/ou livros de controle de estoque? Descrever a espécie e indicar a forma de proteção (tipos da fechaduras, trancas, dos fechos, trincos de segurança, etc.) para: Portas.....

Janelas:

Vitreaux:

Opinião do Inspetor sobre o risco: Normal? Regular?.....
Agravado? Péssimo?..... Isolado da Vizinhança?
..... Despolicado?

Em caso de resposta desfavorável, descrever as razões, oferecendo também sugestões que possibilitem a melhoria ao risco.

Vistoria efetuada em// 19.....

Inspetor

FORMULÁRIO DE USO RECOMENDADO

(obrigatório para seguros de valor igual ou superior a 200 (duzentas) vezes o maior salário mínimo vigente no país.)

QUESTIONÁRIO ESPECIAL PARA SEGURO DE ROUBO DE DINHEIRO E VALORES ANEXO E FAZENDO PARTE INTEGRANTE DA PROPOSTA

1. Nome do proponente, por extenso:

2. Endereço do Local principal:

3. Outros locais ocupados pelo proponente (indicar endereço e natureza da ocupação de cada local e, se o espaço for insuficiente, indicar em relação à parte):

.....
.....

4. O seguro deverá compreender todos os locais acima ou partes deles?
..... (se parte deles, indicar abaixo apenas os que deverão ser compreendidos pelo seguro).....
.....

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 07.03.72.*

.....

5. Quantia máxima em dinheiro ou em valores, retida diariamente em qualquer dos locais compreendidos pelo seguro:

a) Dinheiro e valores (excluindo folha de pagamento) Cr\$

b) Folha de pagamento Cr\$

6. Os salários são pagos no mesmo dia em que o dinheiro é recebido?
.....

7. Deseja cobertura pelo total da folha de pagamento em determinados dias do mês? Quais esses dias?

8. Quando os locais estão fechados, são guardados dinheiro e valores em cofres e caixas-fortes? Indicar abaixo (ou em relação anexo) as características de cada cofre, em cada local, e a importância diária aproximada em cada um desses cofres:

Local (Rua, Av. Cidade)	Fabricante e nº do cofre	Peso
.....
Espessura de aço – Parte externa	Fechadura c/ segredo	Quantia máxima guardada Cr\$
.....

9. Existem sistemas especiais de segurança em alguns desses locais?
Caso sim, indicar quais os locais assim providos e os respectivos sistemas:

Rua, Av. Etc.	Vigia? Quantos?	Com sistema de relógio?
.....
Período de Vigilância Entrada Saída	Sistema de Alarma	Marca
.....

10. Já sofreu o Segurado prejuízo por roubo? Quando?
Prejuízo: Cr\$ Estava segurado? Em qual Cia.?
Indenização recebida: Cr\$ Dar detalhes de como se verificou o roubo:
.....

Quais as precauções tomadas para evitar a repetição da tais eventos?
.....
.....

11. Existe certificado de autoridade competente declarando que estão sendo cumpridas pelo proponente as exigências dos Decretos Leis ns. 1034, de 21-10-69 e 1103, de 06-04-70 (estabelecimentos abrangidos por tais decretos)?

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 07.03.72.*

Declaramos que as respostas acima são verdadeiras e assumimos toda a responsabilidade pela sua exatidão.

Local e data:

Assinatura:

ESPECIFICAÇÃO PARA RISCOS COMERCIAIS E
INDUSTRIAIS

ESPECIFICAÇÃO QUE FAZ PARTE INTEGRANTE E
INSEPARÁVEL DA APÓLICE DE SEGURO
CONTRA ROUBO Nº

Importância segurada

Cr\$
1. Cr\$

- SENDO
- Sobre mercadorias e matérias primas inerentes ao ramo de negócio do segurado, constantes principalmente enquanto regularmente existentes em seu estabelecimento indicado como local do seguro à
A responsabilidade da Seguradora com relação a mercadorias enquanto exposta em todas as vitrines externas existentes no local do seguro fica limitada a 5% (cinco por cento) da importância segurada por este item.

2. Cr\$

- maquinárias e equipamentos inerentes à

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 07.03.72.*

atividade do segurado.

3. Cr\$

- Sobre mobiliário, máquinas de escrever e calcular, arquivos e demais utensílios de escritório, enquanto regularmente existente no local mencionado no item 1.

Nenhum dos objetos segurados será considerado como de valor unitário superior a 5% (cinco por cento) da importância segurada atribuída a este item, salvo se devidamente discriminado à parte, com a indicação do respectivo valor unitário.

4. Cr\$

- Cobertura para danos causados às portas, janelas, fechaduras e outras partes do imóvel onde se encontram os bens segurados (excetuadas as obras de vidro), quer o furto qualificado tenha se consumado ou não.

TOTAL

Relação discriminativa dos objetos aos quais é atribuído valor unitário superior ao previsto no item 3º desta Especificação:

Nº DE ORDEM NATUREZA DOS OBJETOS IMPORTÂNCIA Cr\$

P.S. No caso de risco exclusivamente comercial, suprimir a “matéria prima” no item 1.

PARTE 2

CLASSIFICAÇÕES DE RISCOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS

Subitem 1.1.1 do art. 13 desta TARIFA

“A”

OCUPAÇÃO	CLASSE
Açougue	1
Alfaiatarias.....	4
Antiguidades, lojas de.....	4
Armarinhos, lojas de	4
Armas, lojas de	4

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 07.03.72.*

Armazéns Gerais (classificar pela mercadoria de maior grau de periculosidade)	
Automóveis, lojas ou exposições (excluindo peças e acessórios)	2
Avicultura	1

“B”

Bancos, conteúdo de escritórios	2
Bares, cafés e lanchonetes	4
Bazares	4
Bebidas	4
Bibliotecas	1
Bicicletas e triciclos, lojas e exposições de ..	3
Bijouterias	4
Bilhares e boliches, salões de (sem bar)	1
Boites, Cabarés e clubes noturnos	4
Bolsas, carteiras, cintos e demais artigos similares.....	3
Bombons, lojas de	2
Borracha, artigos de (exceto pneus e câmaras de ar)...	2
Boutiques	4
Brinquedos, lojas de	3

“C”

Cabeleireiro, Instituto de beleza e	2
Calçados, lojas de	3
Calçados, oficinas de consertos	2
Camisarias	4
Canetas, lapiseiras e semelhantes	4
Chapelarias	3
Charutarias	4
Cinemas	1
Cirúrgicos, artigos	3
Clubes	2
Colchões	1
Confecções em geral	4
Confeitarias	2
Construções, materiais de	4
Consultórios médicos, dentários e similares ..	2
Costureiras	4
Couro cru	1
Couros, artigos manufaturados de	3
Cristais	3
Cromagem (exclusivamente)	2
Cromagem (com prateação e douração ou processos similares)	4
Curiosidades, artigos de	4

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 07.03.72.*

Cutelarias	4
------------------	---

“D”

Dinheiro ou Valores (qualquer ocupação)	
TAXAS PRÓPRIAS	
Discos, lojas de	3
Drogarias, farmácias e	4

“E”

Eletricidade, artigos de	3
Eleto-doméstico, artigos	4
Ensino, estabelecimentos de	2
Escritórios, conteúdo de	2
Esportes, artigos para	4

“F”

Ferragens e Ferramentas, lojas de	3
Filatélicas, lojas	4
Filmes	4
Floriculturas, lojas de	1
Fotografias, artigos de	4
Frigoríficos, produtos de	1
Fumos e cigarros, depósitos ou lojas	4
Funerárias, empresas	1

“G”

Garagens públicas (exceto veículos e sem venda de peças e acessórios)	2
Guardas Chuvas, fábricas, depósito ou lojas de.....	3
Guarda Móveis	1

“H”

Hospitais	2
Hotéis	2

“I”

Igrejas	2
Institutos de Beleza (sem perfumarias)	3
Instrumentos científicos, musicais e de precisão	3
Isqueiros	4

“J”

Joalherias (TAXAS PRÓPRIAS).....

“L”

Laboratórios de análises	2
Laboratórios, Químico e Farmacêutico.	2
Laticínios	2
Lavanderias e tinturarias	4
Livrarias	2
Louças, porcelanas, artigos de	3
Luvárias	4

“M”

Maquinarias leves	3
Máquinas de escritório, lojas de.....	4
Máquinas para indústria (pesada)	1
Meias	4
Mercearias, empórios e super-mercados.	3
Metais em geral, não preciosos	3
Metais preciosos (V. Joalherias)	s/ taxa
Motocicletas, motonetas, lojas ou exposições de	3
Móveis, lojas de	1

OBS: Não serão considerados na
classificação metais preciosos, ouro,
prata e platina, quando aplicados na
indústria em geral ou em gabinetes de
prótese dentária.

“N”

Numismática, lojas de	4
-----------------------------	---

“O”

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 07.03.72.*

Oficinas mecânicas (sem venda de peças e acessórios)	2
Ótica, artigos de	4

“P”

Padarias	2
Papelarias	4
Peças e acessórios para veículos	4
Peixarias	1
Peleterias	4
Perucas (lojas e depósitos e oficinas)	4
Produtos Alimentícios	3
Perfumarias	4
Plástico, artigos de	2
Pneus e câmaras	3
Postos de gasolina	3
Prótese (oficinas)	2

“Q”

Quadros, exposições de	4
------------------------------	---

“R”

Religiosos, artigos	2
Relojoaria (TAXAS PRÓPRIAS) ...	
Restaurantes	4

“S”

Secos e molhados (a varejo ou por atacado)	3
--	---

“T”

Tapeçarias	4
Tecidos, lojas de	4
Tintas e vernizes	2
Tipografias	2
Transportadoras, armazéns ou depósitos de	4

“U”

“V”

Vidros, lojas de 2
